



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final -

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 001/2024

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATOR: RODRIGO FRÓES ACOSTA

PARECER:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município, de autoria do Poder Legislativo Municipal que visa a alteração da Lei Orgânica Municipal a fim de alterar o parágrafo 2º do artigo 12 da LOM, alterando a composição da Câmara Municipal na próxima legislatura e as legislaturas subsequentes para 09 (nove) vereadores.

Esta Comissão Permanente se manifesta em virtude do disposto nos artigos 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe:

Art. 57 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, salvo expressa disposição em contrário deste regimento.

É a síntese do necessário, passamos ao Parecer.

II. EXAME DA MATÉRIA:

Sob o aspecto constitucional e jurídico, o projeto de iniciativa do Poder Legislativo que se verifica que a matéria veiculada é de nítido interesse local.

Veja-se que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade para a apreciação da proposta.

No tocante a constitucionalidade deste Projeto de Lei, a Constituição Federal, em seu Art. 30, I, *in verbis*:

Art.30 Compete aos Municípios:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final -

I. Legislar sobre assuntos de interesse local;

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes, desta feita, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

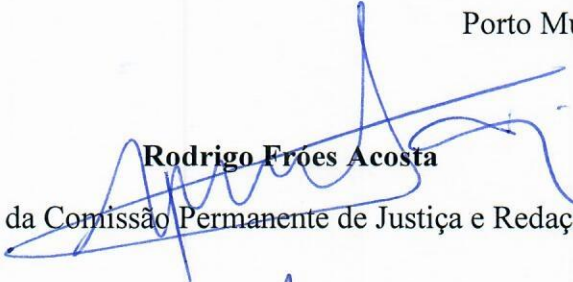
Considerando que o último censo do IBGE constatou a redução do número de habitantes neste município, passando a ter uma população de 12.859 (doze mil oitocentos e cinquenta e nove) habitantes, bem como considerando que a Constituição Federal dispõe em seu artigo 29, inciso IV, alínea "A" que **para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 09 (nove) vereadores, nos municípios de até 15 mil habitantes**, necessário se faz o presente projeto de lei a fim de resguardar a Constitucionalidade/legalidade do dispositivo da Lei Orgânica Municipal.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a decisão dos membros da *COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL*, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE**, pela tramitação e aprovação da presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.º 001/2024, haja vista preencher todos os requisitos técnicos, legais e constitucionais.

É o Parecer.

Porto Murtinho, 15 de fevereiro de 2024.


Rodrigo Froes Acosta

Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final


Jayme Evandro Sanches

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Maria Donizete dos Santos

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final